



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº461- ANO VI -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA-TERÇA-FEIRA 22 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

TERCEIROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.....pág.01
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019. Homologo o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 013/2019, do tipo técnica e preço com empreitada por preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos criados pelas Leis Municipais nº 341/2018, de 28 de dezembro de 2018 e nº 349/2019, de 08 de maio de 2019, do Município de Trizidela do Vale/MA, em favor da empresa: E & W TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.886.150/0001-06, com sede na Rua Santo Antônio Ubiratan Carvalho, nº 4290, Bairro Ininga, CEP nº 64.048-395 – Teresina/PI, considerada vencedora do certame no valor total de R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Trizidela do Vale (MA), 18 de outubro de 2019. Edvan Ferreira Matos - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2507002/2019. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA. **RECORRENTE:** BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP. Em 22 de outubro de 2019, o Pregoeiro Municipal, realizou análise do Recurso ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão: **RELATÓRIO:** BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra a Decisão do Pregoeiro Municipal, proferida ao final da análise dos documentos de habilitação na última sessão realizada dia 14 de outubro de 2019. Requer reconsideração da decisão recorrida, e caso entenda cabível a reconsideração, requer que o recurso que o Pregoeiro Municipal reveja a decisão e seja encaminhado à apreciação da autoridade superior. Alegou, em síntese, que foi desclassificada sob a alegação de que “*foi constatada a ausência da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica perante a Fazenda Pública Municipal, no entanto, foi apresentada apenas um Documento Auxiliar, que no próprio documento menciona que não substitui a*

certidão.” *Verifica-se que tal fundamento para desclassificação é injusto, na medida que se traduz em formalismo exacerbado, ao não aceitar o documento apresentado pela empresa, que comprova regularmente a quitação da BHDENTAL perante a Fazenda Pública Municipal. Cumpre salientar que a recorrente utilizou o referido documento em razão da existência do Dec. Nº 15.927/2015 de Belo Horizonte, que regula o procedimento relativo à expedição de certidão débitos e situação fiscal. DA ANÁLISE:* O Pregoeiro Municipal, atendendo o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro: “*dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários.*” (cf. in *Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698*). A empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, mesmo não participando da sessão do dia 14 de outubro de 2019, onde foi divulgado o resultado da habilitação das empresas no certame, o Pregoeiro Municipal, utilizou-se da forma de avaliação dos pressupostos recursais com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição. Com referência ao item 6 subitem 6.3 alínea “i” do Edital de Licitação do Pregão Presencial de nº032/2019, a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, apresentou Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica emitido em 12/09/2019 às 16:51:02hs, com validade até dia 12/10/2019 onde tal documento evidencia claramente em seu próprio corpo que se trata apenas de um documento auxiliar de representação gráfica não substituindo a certidão. O Decreto de nº 15.927/2015 do Município de Belo Horizonte/MG citado pela recorrente em seu Art. 3º § 2º diz “*Para expedição da certidão prevista no inciso II do artigo 3º deverá ser informado o número do CNPJ, situação em que se procederá à verificação de todos os identificadores ligados à raiz do CNPJ informado no requerimento, sendo que, se não houver inscrição municipal ligada à raiz do CNPJ, a certidão será expedida com a informação de que a pessoa jurídica não está cadastrada no município.*” Portanto em momento algum o Decreto Municipal citado acima dispõe ou regulamenta que o simples documento auxiliar substitui a devida certidão causa da devida inabilitação da recorrente. **DA DECISÃO:** Nos termos da fundamentação supra, o Pregoeiro Municipal, decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto, mantendo a decisão de Inabilitação da empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP. Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados. Trizidela do Vale-MA, 22 de outubro de 2019. Felipe Pinheiro Nogueira - Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2507002/2019. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2019. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA. **RECORRENTE:** BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP. **DESPACHO Nº 185/2019.** Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pelo Pregoeiro Municipal, constante da Decisão em Recurso Administrativo nº **2507002/2019**, manifestando-nos pelo *IMPROVIMENTO* do recurso ofertado pela empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP. Retorne-se o presente instrumento ao Pregoeiro Municipal para as providências de mister. Trizidela do Vale – MA, 22 de outubro de 2019. Edvan Ferreira Matos - Secretário Municipal de Administração.



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal